SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DA COBERTURA DO SESC SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA E HORA DE ABERTURA: 13 DE MARÇO DE 2024, ÀS 13H30.

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da Portaria nº 6023/2023, de 01/12/2023, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 5326/2023, de 13/03/2023, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: compras.sescbahia.com.br, na modalidade **Pregão Eletrônico** sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA ABERTO,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E DE SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DA COBERTURA DO SESC SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BAHIA,** com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado Resolução Sesc nº 1570, de 20 de setembro de 2023, disponível no site www.sescbahia.com.br.

FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital completo referente a esta licitação encontra-se disponível no **PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO SESC BAHIA** – **www.compras.sescbahia.com.br,** ou Site Institucional do Sesc Bahia **www.sescbahia.com.br,** sob **Protocolo nº 24/01.00008–PE - sob o Título – "SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DA COBERTURA DO SESC SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BAHIA".** Informações adicionais poderão ser requeridas através do campo **"Esclarecimentos"** no Portal de Compras supramencionado **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial.

Salvador, 04 de março de 2024.

Larissa Cristina de Araújo Pereira
Pregoeira

Daniela de Jesus Souza
Comissão Permanente de Licitação

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa na área de engenharia para execução de serviços de tratamento de estruturas metálicas e substituição de elementos da cobertura do Sesc Santo Antônio de Jesus/Bahia, nos termos constantes do Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa da contratação decorrente da presente Licitação correrá por conta do elemento de despesa: **3.3.90.39.**

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;

3.2 O Sistema Eletrônico a ser utilizado no presente Pregão é o do Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: **compras.sescbahia.com.br**;

3.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo Sesc/BA e ratificados pela Comissão de Licitação;

3.4 Os procedimentos referentes a esta Licitação ocorrerão nas datas e horários especificados nos subitens 3.5 e 3.6, ou, caso não haja expediente na data informada, serão prorrogados para o mesmo horário no primeiro dia útil subsequente, utilizando-se o mesmo meio eletrônico;

3.5 Prazo para encaminhamento das Propostas: das 11h do dia 04 de março de 2024 até as 10h do dia 13 de março de 2024;

3.6 Abertura da Sessão Pública: às 13h30, do dia 13 de março de 2024;

3.7 Todas as referências de tempo deste Edital, do Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação quaisquer Licitantes interessados que comprovem atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto social, contrato social ou documento equivalente, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, ainda que não necessite ser idêntico;

4.1.1 Na hipótese de o Licitante ser Microempreendedor Individual (MEI), somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) de sua inscrição abranger o objeto licitado (identidade), em razão das limitações de ramos em que é possível atuar sob esta forma;

4.2 Como condição para participação, o licitante assinalará em campo próprio do sistema que aceita o Termo de Concordância e Edital;

4.3 NÃO será admitida nesta licitação a participação de empresas diferentes com sócio(s) comum(ns);

4.4 **NÃO** poderão disputar entre si com propostas diferentes empresas que, embora distintas, estejam reunidas em grupo econômico, comercial ou industrial ou integrem consórcio ou, ainda, aquelas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou com o mesmo representante(s) ou credenciado(s);

4.4.1 O consórcio, coligação, controladora ou grupo econômico não poderá concorrer, no mesmo item desta licitação, com empresa que figure como sua integrante;

4.5 **NÃO** poderão disputar, nesta Licitação, matriz e filial(is), ou filiais entre si;

4.6 Em atenção ao princípio da moralidade, **NÃO** poderão participar das licitações e nem contratar com o Sesc/BA seus dirigentes e/ou empregados, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores ou controladores, sejam empregados e/ou dirigentes do Sesc/BA;

4.7 Além das vedações acima, **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

a) Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;

b) Em regime de concordata/recuperação judicial, exceto quando atender ao subitem 9.4.1.1 do Edital;

c) Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA;

d) Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1280/2018 – Plenário);

e) Com o mesmo Responsável Técnico.

4.8 As pessoas jurídicas constituídas sob forma caracterizada por limite de faturamento anual prevista em lei (a exemplo de: *microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte*), assim como empresas optantes do SIMPLES, que venham a ter suas alíquotas tributárias majoradas ou qualquer outro tipo similar de majoração de custo após a apresentação da proposta comercial e/ou adjudicação do objeto deste certame (ou resultante de posteriores contratações com terceiros), ficam cientes desde já que não poderão repassar ao Sesc/BA a majoração ocorrida, ou seja, não será aceito aumento no preço a ser pago com amparo na mudança de enquadramento aqui referida;

4.9 A participação neste certame implica em assumir a responsabilidade por manter a regularidade jurídica e fiscal até a data de encerramento da execução do objeto, inclusive como condição para pagamento e/ou continuidade do contrato, quando se tratar de prestação futura e/ou continuada;

4.10 O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853 de 13/09/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução Sesc nº 1.570/2023), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC nº 123/06;

4.11 O encaminhamento da(s) proposta(s) comercial(ais) para participação nesta licitação implica em declaração de aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, que devem ser considerados como se aqui estivessem literalmente transcritos.

5. DOS DOCUMENTOS DESTA LICITAÇÃO

5.1 São documentos integrantes do presente Edital de Licitação:

a) **Anexo I** – Memorial Descritivo, Plantas, Planilha Referencial, Cronograma físico-Financeiro, Composição de Preços, BDI e Termo de Referência além dos demais documentos deverão ser obtidos através do ***link* disponibilizado neste Anexo;**

b) **Anexo II** – Modelo da Proposta Comercial;

c) **Anexo III** – Declaração de Dispensa de Vistoria;

d) **Anexo IV** – Declaração de Vistoria Técnica Prévia;

e) **Anexo V** – Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio;

f) **Anexo VI** – Declaração de Aceitação Prévia;

g) **Anexo VII** – Declaração de Concordância com a Planilha de Preços Unitários;

h) **Anexo VIII** – Declaração de Contratação Futura com Anuência do Profissional;

i) **Anexo IX** – Minuta do Contrato;

j) **Anexo X** - Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais Por Operadores.

5.2 Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo licitatório e seus participantes, como se aqui estivessem literalmente transcritos;

5.3 Os documentos que integram este processo licitatório, inclusive os preços estimados, encontram-se à disposição, resguardando-lhe à publicidade, para consulta mediante solicitação à Comissão de Licitação através do campo "**Esclarecimentos**" no Portal de Compras do Sesc Bahia;

5.4 Em nenhuma hipótese o Sesc/BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer das licitantes qualquer custo associado à obtenção dos documentos de habilitação e/ou à elaboração das propostas comerciais, independentemente do resultado deste certame ou mesmo nos casos em que venha a ser cancelada (revogação ou anulação) ou suspensa esta licitação.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO:

6.1 O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO** que terá as seguintes atribuições:

6.1.1 Coordenar o processo licitatório;

6.1.2 Conduzir a sessão pública na internet;

6.1.3 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;

6.1.4 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;

6.1.5 Verificar e julgar as condições de Habilitação;

6.1.6 Registrar no sistema a decisão da Comissão por desclassificação de propostas indicando os motivos;

6.1.7 Receber, examinar e responder aos questionamentos ao Edital, no todo ou em parte;

6.1.8 Registrar no sistema a decisão da Comissão que declarar o(s) vencedor(es) do certame;

6.1.9 Receber e encaminhar os recursos à Comissão de Licitação que os dirigirão à Autoridade Competente do Sesc Bahia;

6.1.10 Encaminhar o processo devidamente instruído para ratificação da Comissão de Licitação, que o conduzirá à Autoridade competente propondo a adjudicação e a homologação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Consiste no cadastramento do fornecedor como usuário do Portal de Compras, através da concessão de login e senha, que permitirá a participação nos Pregões Eletrônicos do Sesc/BA de forma **totalmente gratuita**;

7.2 Para participar da presente licitação os interessados deverão efetuar cadastro no site **compras.sescbahia.com.br** por meio do link "**CADASTRO",** preenchendo obrigatoriamente todas as informações solicitadas;

7.3 Após o correto preenchimento de todos os campos o sistema confirmará o cadastro, gerando um número de protocolo, a partir deste momento, o Sesc/BA realizará a análise e validação do cadastro;

7.4 O Sesc/BA **possuirá até 02 (dois) dia úteis a contar do registro do cadastro pelo fornecedor no sistema** para a análise e validação das informações podendo solicitar informações adicionais;

7.5 Após a validação do cadastro, o fornecedor receberá através do e-mail cadastrado, a senha gerada automaticamente pelo sistema;

7.5.1 A senha concedida pelo sistema possibilitará o acesso ao Portal de Compras bem como a participação da empresa nos Pregões Eletrônicos publicados pelo Sesc/BA.

7.6 O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

7.7 O fornecedor não cadastrado, que possuir interesse em participar dos pregões eletrônicos do Sesc/BA, deverá atentar-se ao **prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis** necessários para análise/validação do cadastro, conforme previsto no subitem 7.4 do edital, sob pena de não obtenção da senha a tempo de participação no certame;

7.8 O Sesc/BA poderá excluir o cadastramento de qualquer fornecedor ou cancelar cadastro já efetivado, a qualquer tempo, quando verificada a ausência de veracidade das informações registradas e/ou quando o fornecedor for penalizado nos termos do **item 23** e seus respectivos subitens do edital;

7.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao

Sesc/BA responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.10 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.11 Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um Licitante, ainda que possua documento hábil fornecido por mais de um deles;

7.12 Nos casos de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

7.12.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.13 Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes com indicação de data e horário para sua reabertura, ficando os participantes responsáveis pelo acompanhamento.

8. DA VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os licitantes poderão realizar a visita técnica ao local de execução do objeto desta licitação, com a finalidade de que obtenham os detalhes necessários à correta e fidedigna elaboração de proposta;

8.1.1 O licitante que realizar visita técnica deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**, conforme o modelo contido no **Anexo IV**, acostado ao presente Edital e ser assinada por representante legal da empresa licitante, seus dados de identificação **(RG, CPF, nome, telefone),** afirmando que ele, ou pessoa por ele designada (que deverá ser identificada, se houver), viu, vistoriou e conferiu no local todos os elementos necessários à perfeita elaboração de Proposta Comercial para execução do objeto desta licitação;

8.1.2 Caso o visitante não realize a visita técnica, deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**, conforme o modelo contido no **Anexo III** deste Edital, mencionando que conhece as condições do local para execução do objeto;

8.1.2.1 Com a dispensa de realização de vistoria, o licitante assume todo e qualquer risco por sua decisão e se compromete a executar fielmente o objeto desta licitação, nos termos de sua proposta e do presente Edital seus Anexos;

8.2 A apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO** incluindo a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA** ou a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA** implicará na impossibilidade de que o licitante venha a pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas neste Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto;

8.3 A vistoria técnica poderá ser feita no local onde serão realizados os serviços e poderá ocorrer até a data de apresentação da Proposta Comercial, devendo, contudo, ser agendada previamente e com antecedência mínima de 24 horas;

8.3.1 Para o agendamento, deverá ser contatada a Gerência da respectiva Unidade Executiva do Sesc, conforme endereço e telefone constantes do **Anexo I** deste Edital;

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Na fase de análise das condições de Habilitação para contratar com o Sesc/BA, antes do proponente autor da proposta de menor preço ser declarado vencedor, serão requisitados, em caráter indispensável, todos os documentos informados nos subitens deste item 9, que integrarão o processo licitatório, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional dos licitantes;

9.1.1 Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1.1 Caso o licitante seja empresário individual ou EIRELI, o ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração);

9.1.1.2 Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de sociedades empresárias, o Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social com as respectivas alterações ou última consolidação) em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das sociedades por ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em contratos e licitações) no ato constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;

9.1.1.3 Caso o licitante seja sociedade civil, o ato constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, também, de comprovação de inscrição e registro em órgão de classe, quando couber, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura da composição da Diretoria em exercício;

9.1.1.4 No caso de microempreendedor individual, o certificado de MEI, abrangendo a atividade correspondente ao objeto desta licitação, emitido por órgão público: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei) com informação da data de nascimento do microempreendedor;

9.2 Qualquer que seja o Ato Constitutivo ou o tipo de sociedade, a empresa licitante deverá apresentar, também, como documento comprobatório de sua **HABILITAÇÃO**;

9.2.1 Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação do Responsável Legal da empresa licitante nas quais conste o número de RG e CPF;

9.2.1.1 O sócio responsável legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações, bem como assumir obrigações, conforme seu ato constitutivo ou documento correspondente;

9.2.1.2 Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentada o documento do procurador/outorgado.

9.3 Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL:**

9.3.1 **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoas Jurídicas (cartão do CNPJ)** da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação dos serviços;

9.3.2 **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeitos de Negativa,** na forma da legislação vigente;

9.3.3 **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou Positiva com efeitos de Negativa,** na forma da legislação vigente (se *inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida)* referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação do(s) serviço(s);

9.3.4 **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa**, na forma da legislação vigente (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida)* referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação do(s) serviço(s)*;*

9.3.5 **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)** da Empresa Licitante referente a Matriz ou Filial que será responsável pela prestação do(s) serviços*;*

9.4 Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

9.4.1 **Certidão Negativa de Falência ou execução patrimonial** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

9.4.1.1 O licitante em concordata/recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no edital, possuir capacidade econômica para execução do(s) contrato(s).

9.4.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/05 e do Acórdão TCU n.º 592/2020, sob pena de inabilitação;

9.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício anterior, devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo contador, , om a devida certificação de habilitação do profissional contábil responsável, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.4.3.1 A demonstração contábil será analisada através dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (SG), que poderão vir calculados pelo Licitante, os quais não poderão ser inferiores aos extraídos das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral: } \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo}} > 1{,}00$$

$$\text{Liquidez Corrente: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1{,}00$$

$$\text{Solvência Geral: } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} > 1{,}00$$

9.4.3.2 Comprovação de que possui, na data da apresentação da proposta, Patrimônio Líquido igual ou superior a **R$ 202.659,00** (duzentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais);

9.4.4 O valor estimado para esta licitação é de **R$ 2.026.595,60 (dois milhões, vinte e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).**

9.5 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**:

9.5.1 **Certidão válida de Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)** da Pessoa Jurídica na região onde está situada a sede do licitante, constando o(s) Responsável(is) Técnico(s) e/ou Equipe Técnica;

9.5.2 Caso na Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA, CAU ou CFT não conste o profissional como Responsável Técnico integrante da equipe técnica da mesma, neste caso, este profissional deverá apresentar a Certidão do CREA, CAU ou CFT, além da comprovação do vínculo deste(s) profissional(is) que deverá ser comprovado por quaisquer dos subitens listados abaixo:

9.5.2.1 A comprovação do vínculo empregatício se fará através de da CTPS referente ao funcionário;

9.5.2.2 A prestação de serviço será comprovada através de Contrato firmado com o licitante;

9.5.2.3 Sendo um dos sócios, a participação societária se comprovará através do contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;

9.5.2.4 Declaração de Contratação Futura, conforme Anexo VIII, desde que acompanhada da anuência do referido profissional, caso não constem os documentos acima listados.

9.5.3 Comprovação da empresa licitante de possuir, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, **Engenheiro(a) Civil, Arquiteto(a) ou**

Técnico(a), Responsável Técnico designado(s) para a execução dos serviços, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica com características semelhantes às listadas no **subitem 9.5.3.1**, através de Atestado(s) de Qualificação Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's), emitida(s) pelo(s) Conselho Profissional (CREA/CAU/CFT);

9.5.3.1 Requisito de semelhança:

I. Atestado de execução/ fornecimento e instalação de telha metálica com quantidade mínima de 2.900 m² (dois mil e novecentos metros quadrados);

9.5.3.2 Deverá ser comprovada a execução de serviços em quantidades iguais ou superiores ao quanto estipulado, sendo permitida a soma das quantidades constantes em diversos atestados para alcançar o total exigido na contratação;

9.5.3.3 O Atestado de capacidade técnica (ou qualificação) deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tal ato;

9.5.3.4 Não será aceito atestado de qualificação técnica emitido por pessoa física;

9.5.3.5 Atestados de fiscalização ou Consultoria Técnica não serão aceitos;

9.5.4 A substituição de qualquer integrante da equipe técnica, proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério do Sesc/BA, mediante comprovação de que este possui experiência igual ou superior ao profissional a ser substituído com a execução dos serviços com características semelhantes às listadas no subitem **9.5.3.1**;

9.5.4.1 Na eventual substituição de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser apresentada, conforme subitem **9.5.3**, atestado(s) emitido(s) por entidade pública ou privada, devidamente acompanhada(s) pela(s) respectiva(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico), comprovando de que este possui experiência equivalente ou superior ao membro a ser substituído;

9.5.5 DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (Anexo III) ou a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA (Anexo IV)**, subscrita pelo responsável legal da empresa Licitante, devidamente identificado.

9.6 OBSERVAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO

9.6.1 Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação deverão estar válidos na data de recebimento, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos;

9.6.1.1 Quando o órgão emitente for omisso em relação ao prazo de validade do documento, considerar-se-á o **prazo de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão do mesmo;

9.6.2 Os documentos que sejam emitidos pela INTERNET, deverão ser apresentados com identificação do número do documento ou de protocolo, o endereço eletrônico do emissor (legível) e a data de emissão, bem como qualquer outro dado necessário à verificação da validade pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro, através do site emissor;

9.6.3 Os documentos obtidos via Internet somente serão aceitos após a verificação de sua validade e autenticidade pelo pregoeiro, em diligência junto aos órgãos expedidores;

9.6.4 Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na Proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências de habilitação;

9.6.5 Em cumprimento ao art. 206 do Código Tributário Nacional, o Sesc/BA somente aceitará certidões positivas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, se contiverem expressamente em seu texto "positiva com efeito(s) de negativa" quanto aos débitos nela inscritos;

9.6.6 Nesta modalidade licitatória caberá recurso apenas da decisão que declarar o licitante vencedor;

9.6.7 Caso haja alteração do contrato social no curso deste certame, deverá o licitante comunicar o fato à Comissão de Licitação e ou Pregoeiro e apresentar os documentos de habilitação que sofreram alteração, na forma como previsto neste item 9, inclusive as certidões, sob pena de reputar-se Inabilitado ou sofrer penalidade de perda do direito de contratar, se vencer o certame e não apresentar os documentos de habilitação regularizados até 01(um) dia útil após a publicação do julgamento;

9.6.8 Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;

9.6.9 Na hipótese de haver inabilitação do arrematante, poderá a Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o Autor do segundo menor lance e, se necessário, os autores dos demais lances, seguindo a ordem crescente de preço;

9.6.10 Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023 devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do Contraditório e da Ampla Defesa;

9.6.11 Eventual prorrogação da data de abertura desta Licitação, a critério do Pregoeiro, implicará na aceitação da validade (quanto ao prazo) dos documentos que estavam vigentes na data inicialmente designada para a abertura do certame.

10. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA

10.1 A garantia de manutenção da proposta será no valor de **R$ 20.265,96**, correpondente a 1% do valor global contratual estimado, com vigência superior de, no mínimo, 90 (noventa) dias àquela prevista para a validade da Proposta, sendo admitidas quaisquer das seguintes modalidades;

10.1.1 Caução em dinheiro;

10.1.2 Fiança Bancária;

10.1.3 Seguro Garantia.

10.2 Para qualquer uma das modalidades citadas no subitem 10.1, o documento comprobatório deverá ser apensado ao Portal de Compras junto com a proposta comercial.

10.3 Caso a garantia de manutenção da proposta seja apresentada em dinheiro, os licitantes deverão enviar e-mail para licitacao@sescbahia.com.br, solicitando o número da conta bancária do Sesc para realizar a Transferência Bancária (TED), anexando o comprovante junto à proposta comercial;

10.3.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá, no decorrer do presente certame licitatório, aferir a validade/autenticidade do documento comprobatório da garantia de manutenção da proposta, nos casos em que não for feito em caução em dinheiro.

10.4 A garantia de manutenção da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

10.5 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 A presente licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL, e** será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, Resolução Sesc nº 1.570/2023, para a execução dos serviços de reforma, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** utilizando o **MODO DE DISPUTA ABERTO.**

12. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

12.1 O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, nos campos solicitados, informando o **VALOR GLOBAL** e a sua apresentação equivale à declaração de plena e irrevogável compreensão e aceitação de todos os termos constantes deste Edital e seus anexos (*especificações, descrições, condições, prazos, penalidades, valores, datas etc*) que dele são partes integrantes como se estivessem literalmente transcritos;

12.2 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;

12.2.1 Considerando o disposto no subitem acima, as empresas que possuírem a marca dos produtos com **QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE** a sua razão social ou nome fantasia, no momento do registro da proposta no sistema eletrônico, **DEVERÃO ADOTAR OUTRO TERMO** para evitar sua desclassificação, após o envio da documentação. Assim, deve-se utilizar os termos "**Marca Própria**" ou "**Fabricação Própria**".

12.3 O Sesc não se enquadra como contribuinte do ICMS/ISS, devendo o Contratado computar em seus preços a alíquota plena;

12.4 A proposta comercial a ser encaminhada eletronicamente, após negociação com Pregoeiro, deverá ser apresentada conforme o Anexo II do Edital, sempre em moeda nacional corrente, em valores numéricos, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 2 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, sem emendas ou rasuras;

12.4.1 Será **desclassificada** proposta onde haja exigência de faturamento ou pedido mínimo;

12.4.2 Será **desclassificada** a proposta que não atender às exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto, bem como aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

12.4.3 Será desclassificada a proposta que apresentar fator **multiplicador K superior a 1,00 (um) e/ou com mais de duas casas decimais;**

12.4.4 A proposta deverá apresentar preço compatível com aquele praticado no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de suposta variação de custo financeiro;

12.4.5 Toda e qualquer ressalva feita na proposta do licitante, quanto às especificações dos objetos deste certame, será desconsiderada e caso o mesmo venha a vencer a licitação, deverá cumprir a obrigação em total conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital;

12.4.6 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem respaldo em previsão no Edital, serão consideradas inexistentes pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o Instrumento Convocatório;

12.4.7 No preço ofertado deverão estar incluídas as despesas que o licitante terá com tributos de qualquer espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação;

12.5 Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, ou qualquer outro tipo de cálculo que se fizer necessário na presente licitação, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de

arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;

12.6 A apresentação de proposta equivale ao reconhecimento pelo licitante de que lhe foram fornecidos todos os elementos necessários à válida apresentação de sua oferta neste certame, não cabendo impugnação posterior a qualquer dos termos e disposições deste Edital e seus anexos;

12.6.1 A apresentação da proposta implica também na declaração do licitante de que desconhece qualquer impedimento para que o Sesc/BA venha a contratar com ele, bem como implica em seu reconhecimento de que está apto a cumprir os termos e condições prestados neste Edital e anexos;

12.7 **Preço:** a Proposta deverá conter o valor total da contratação, cotado, obrigatoriamente, em moeda nacional, em valores numéricos, com 2 (duas) casas decimais, sem emendas ou rasuras, conforme Modelo do Resumo da Proposta Comercial, de acordo com os dados abaixo:

VALOR ORÇAMENTO PLANILHA DO SESC	**R$ 1.618.428,10**
BDI (25,22%)	**R$ 408.167,57**
SUBTOTAL:	**R$ 2.026.595,67**
FATOR MULTIPLICADOR K=	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	**R$**
VALOR TOTAL POR EXTENSO:	

12.8 Deverá a Proposta Comercial conter, ainda, expressamente, o prazo de execução de todos os serviço, conforme subitem 18.1**.**

12.9 Nos preços constantes da Proposta deverão estar embutidos todos os custos necessários à entrega e instalação do objeto, quais sejam, fornecimento dos equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas, gastos com transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, alimentação, equipamentos de segurança (EPI e EPC), frete, garantia e outras despesas de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, constituindo-se assim, na única remuneração devida;

12.10 A Comissão verificará e, caso haja a constatação de erros de soma e/ou resultados procederá à correção dos cálculos matemáticos apresentados pelo licitante, **mediante a aplicação do Fato Multiplicador K indicados pelo licitante na Proposta Comercial**, com duas casas decimais, prevalecendo o resultado retificado sobre o preço informado equivocadamente, seja por extenso ou numeral;

12.11 O valor a ser considerado para efeito de **MENOR PREÇO GLOBAL** será aquele que resultará do orçamento indicado pelo Sesc, **aplicado o Fator Multiplicador *K* indicados pelo licitante***;*

12.12 O valor estimado para esta licitação é de **R$ 2.026.595,60 (dois milhões, vinte e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos);**

12.13 O valor apresentado no Preço Estimado já contempla BDI e a desoneração previdenciária sobre a folha de pagamento das empresas da construção civil, em conformidade com a legislação vigente;

12.14 A empresa licitante poderá indicar a validade de sua proposta na proposta comercial a ser encaminhada, todavia, para ser aceita a proposta, este prazo de validade NÃO poderá ser inferior a 90(noventa) dias a contar da data da sua apresentação ao Sesc;

12.14.1 Se o licitante (proponente) não indicar expressamente o prazo de validade da proposta, o mesmo ficará subentendido como de 90(noventa) dias;

12.14.2 Caso a validade informada na proposta se encerre antes da adjudicação, homologação e emissão do respectivo Contrato, a mesma será considerada automaticamente prorrogada, caso não haja o recebimento da manifestação expressa e formal do licitante, em sentido contrário, até 24 horas após o término da validade inicialmente informada;

12.14.2.1 A manifestação expressa de que trata este item deverá ser apresentada por meio de documento, apensado ao Portal de Compras, dirigido à Comissão de Licitação implicando, somente nesta hipótese, no declínio do licitante em continuar na licitação;

12.15 Planilha com detalhamento da composição do BDI, indicando o percentual correspondente utilizado pelo licitante na composição de sua proposta, conforme o modelo constante no referencial orientativo do Anexo I deste Edital;

12.17.1 As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher;

12.17.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

12.17.3 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

12.16 A apresentação de uma Proposta Comercial representa que o licitante examinou todos os detalhes e especificações do presente Instrumento Convocatório e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos e, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta;

12.17 As planilhas e demais documentos técnicos apensados ao Portal de Compras deverão ser assinados **pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico**, onde fique claro o seu número de registro no Conselho Profissional da Categoria. **Caso o representante legal da empresa seja o responsável técnico bastará apenas uma assinatura.** Tais profissionais devem pertencer ao quadro técnico ou profissionais parceiros da empresa licitante, devidamente registrados pelo CREA, CAU ou CFT, conforme as Leis 5.194/66 e 12.378/2010;

12.17.1 As planilhas fornecidas pelo Sesc/BA, conforme descrito no Anexo I, contempla os quantitativos de cada um dos serviços que devem ser

levantados pelo Licitante, salientando-se que será exigido todo e qualquer serviço necessário e/ou indispensável à execução do objeto;

12.17.2 As Propostas Financeiras, sob pena de desclassificação, devem, obrigatoriamente, conter o detalhamento da composição do BDI e dos respectivos percentuais praticados**, sendo o valor referencial para o BDI estipulado em 25,22% (vinte e cinco inteiros e vinte e dois centésimos por cento)**, considerando em sua composição, os itens, a seguir: Garantia, Risco, Seguro, Despesas Financeiras, Administração Central, Lucro, Tributos (excluídos aqueles de natureza direta e pessoal);

12.17.2.1 As despesas relativas ao **IRPJ e a CSSL** não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, e, portanto, têm natureza direta;

12.17.2.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de **ISS, PIS e COFINS** discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher;

12.18 Após a apresentação da proposta de preço e lance, não poderá o licitante desistir do certame, salvo por comprovado motivo justo decorrente de fato superveniente, a ser informado e submetido à apreciação do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação;

12.20 Caso o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação não acolha(m) a justificativa do desistente como válida poderá ser a ele aplicada qualquer das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, caso se recuse a assinar o Contrato, sem prejuízo de ação judicial cabível.

13. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E MODO DE DISPUTA

13.1 A Comissão de Licitação procederá à análise preliminar das propostas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos previstos no Edital, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

13.1.1 Ultrapassada a fase de análise das propostas, terá início a etapa de lances, conforme data e horário previstos neste Edital para tal sessão pública;

13.2 O modo de disputa utilizado será o **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos;

13.3 No modo de disputa **"aberto**" a sessão pública terá **duração de 10 minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos 02 (dois) minutos**, os quais serão prorrogados de 02 (dois) em 02 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo;

13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, o item se encerrará automaticamente;

13.5 **Durante a sessão de 10 minutos, caso não ocorra lance nos últimos 02 (dois) minutos o item/lote, será encerrado definitivamente**

13.6 Os lances apresentados, serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Durante a fase de disputa, não será permitido o cancelamento de lances;

13.7 Caso seja necessário o licitante solicitar o cancelamento, deverá justificar a falha cometida durante o envio do lance, sendo desclassificado de todo o item;

13.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes através do CHAT no canto inferior esquerdo da tela do Portal

13.9 O licitante poderá oferecer novo lance, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

13.10 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**;

13.11 Imediatamente após o encerramento dos lances, o sistema eletrônico definirá a classificação dos preços, em ordem crescente.

14. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

14.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, os lances serão ordenados em ordem crescente de preço e o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

14.2 Será desclassificado o lance que apresentar preço final superior ao preço referencial;

14.3 Será desclassificado o lance que apresentar preço manifestamente inexequível;

14.4 A negociação acima mencionada será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15. DA APRESENTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro determinará ao(s) autor(es) do(s) **menor(es) lance(s) classificado(s)** que encaminhe(m), **em até 72h (setenta e duas) horas após o término da sessão do Pregão Eletrônico,** os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, **juntamente com Resumo da Proposta Comercial , Composição de BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária constantes no link do Anexo I**;

15.2 Os documentos de Habilitação, o Resumo da Proposta Comercial (em conformidade com o anexo II deste Edital) e demais documentos técnicos disponibilizados através do link (em conformidade com o Anexo I deste Edital), devidamente ajustados e assinados pelo **Representante Legal e/ou Responsável Técnico da empresa arrematante**, deverão ser apresentados, sob pena de **inabilitação e/ou desclassificação,** cabendo também anexar **Declaração de**

Dispensa de Vistoria; Declaração de Vistoria Técnica Prévia; Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio; Declaração de Aceitação Prévia; Declaração de Concordância com a Planilha de Preços Unitários; Declaração de contratação futura com anuência do profissional, conforme anexos III, IV, V, VI, VII e VIII, respectivamente, deste Edital;

15.3 A qualquer tempo, desde que antes da decisão julgadora deste processo licitatório, terá(ão) o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação a faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à habilitação do(s) licitante(s), bem como, caso entenda necessário, poderá solicitar o original de documento que tenha sido apresentado ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente;

15.4 É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação.

15.5 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

15.6 Após o encerramento da etapa de lances e da eventual negociação na sessão pública, se a proposta comercial devidamente ajustada não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias (Item 9 e os subitens 15.1 e 15.2), caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor da proposta eletrônica subsequente, conforme a ordem crescente de preço, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta comercial e documentos de habilitação que atendam ao Edital;

15.7 Adequada a proposta comercial e atendidas as exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor pela Comissão de Licitação, cabendo ao Pregoeiro consignar esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

16. DOS QUESTIONAMENTOS E RECURSOS

16.1 Qualquer interessado poderá enviar, ao pregoeiro, questionamento referente a este processo licitatório ou impugnar este Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras, no seguinte endereço: **compras.sescbahia.com.br, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das Propostas cadastradas no sistema eletrônico** (*antes da fase competitiva*), precluindo toda a matéria constante após esse prazo;

16.1.1 Os questionamentos ao Edital e seus anexos apresentados fora do prazo aqui previsto não serão apreciadas;

16.1.2 Na ausência de solicitação de questionamentos no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de

propostas, não cabendo ao licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido ou em qualquer outro, no que tange ao conteúdo deste Edital.

16.2 O questionamento deverá ser dirigido ao Pregoeiro e conter o(s) item(ns) questionado(s) deste Edital e a exposição de motivos para o requerimento;

16.2.1 O Pregoeiro responderá sobre questionamentos, havendo alguma alteração capaz de comprometer a formiação das propostas, será definida e publicada a nova data para realização da sessão pública.

16.3 Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, recorrer da decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico;

16.3.1 Juntamente com o recurso, o licitante deverá apresentar, em caráter alternativo, uma das opções abaixo:

16.3.1.1 **Procuração, na forma pública ou particular (sendo esta última, com reconhecimento de firma do representante legal que a subscreve)**, ou poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001,devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressamente a outorga de poderes para recorrer em seu nome nas licitações, e ainda, o ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do subscritor para a outorga dos poderes dela constantes, além do RG do subscritor e do outorgado;

16.3.1.2 Ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração), quando subscrito pelo próprio empresário individual ou EIRELI;

16.3.1.3 Contrato Social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), quando subscrito pelo próprio sócio com poderes para representar a empresa sozinho ou sócio-gerente designado no contrato social;

16.3.1.4 Estatuto social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número) e ata de eleição do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações;

16.3.1.5 Ato Constitutivo de sociedade civil, com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura do

subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações;

16.4 Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da sua ciência.

16.5 Os recursos e eventuais manifestações recebidas, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, que deverá recebê-los e encaminhá-los à Comissão de Licitação;

16.6 Os recursos terão efeito suspensivo, apenas quanto ao julgamento ou resultado a que se referirem, ficando os demais sujeitos a homologação e adjudicação parcial, conforme interesse e conveniência do Sesc/BA;

16.7 Apresentadas ou não manifestação (ões) ao recurso por outro(s) licitante(s), após findar prazo do subitem 16.4, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Competente do Sesc/BA, a quem caberá julgar o recurso;

16.7.1 Caso a Comissão de Licitação deseje se manifestar espontaneamente, poderá reconsiderar a decisão recorrida e encaminhar à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação;

16.7.2 A Comissão de Licitação deverá remeter o processo licitatório para julgamento pela Autoridade Competente do Sesc/BA o mais breve possível;

16.7.3 O poder julgador da Autoridade Competente do Sesc/BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal;

16.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.9 A não interposição de recurso no prazo previsto no subitem 16.4 importará em preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à Autoridade Competente do Sesc/BA, para adjudicação e homologação;

16.10 Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, fica desde já ciente o licitante de que o referido objeto estará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Autoridade Competente do Sesc/BA, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, sem que haja qualquer responsabilidade do Sesc/BA por fato (danoso ou não) decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer indenizações, pois se caracteriza fato superveniente alheio à vontade das partes e amparado pela observância à legalidade;

16.11 **Não caberá recurso da decisão da Autoridade Competente do Sesc/BA**;

16.12 Não caberá recurso em face da decisão que declarar cancelado (revogado/anulado) este certame mediante apreciação da conveniência e oportunidade para o Sesc/BA, desde que tenha havido oportunidade para contraditório e ampla defesa.

17. DA FASE DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

17.1 Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído aí o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a

regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 O Sesc/BA reterá **5% (cinco por cento)** do valor de cada fatura, como garantia de execução ao contrato. Esses valores retidos como garantia serão restituídos ao Contratado por ocasião do recebimento definitivo, após a verificação da existência de penalidades contratuais, previstas no Edital;

18.2 Os valores correspondentes à garantia de execução ou o valor que dela restar, será depositado em Caderneta de Poupança e devolvido pelo saldo que apresentar, quando assinado o "Termo de Recebimento Definitivo" ao recebimento do Sesc e mediante entrega do CND da execução dos serviços;

18.3 A Contratada perderá a garantia de execução quando:

18.3.1 Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato;

18.3.2 Do não recebimento provisório e/ou definitivo, e/ou não aceitação, pelo Sesc/BA, do objeto contratado.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1 Após homologação do julgamento e adjudicação do objeto, a Seção de Contratos do Sesc/BA, emitirá o contrato para que seja assinado pelo Contratado e Contratante, com a finalidade de solicitar o efetivo cumprimento do objeto deste Edital;

19.2 O prazo inicial de vigência do Contrato será de **18 (dezoito) meses**, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade de ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do Sesc, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

19.3 A garantia dos serviços será de 01 (um) ano, a contar de seu Recebimento Definitivo.

19.4 A participação nesta licitação através de apresentação de proposta comercial implica em anuência, sem ressalvas, com o Edital e todos os seus anexos, devidamente publicados, razão pela qual o vencedor terá assumido a obrigação de assinar o Contrato cuja minuta corresponde ao Anexo IX, parte integrante deste Edital, como se aqui estivesse literalmente transcrita;

19.5 Da minuta do Contrato constam as condições, procedimentos e obrigações aplicáveis à relação jurídica entre o Sesc/BA e a **CONTRATADA** selecionada através deste certame, sendo complementada, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, pelo Código de Defesa do Consumidor, legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas e, subsidiariamente, pelo Código Civil;

19.6 O Licitante Adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para assinar o Contrato após ser regularmente convocado, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de penalidades;

19.6.1 O Contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal;

19.6.2 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte mediante apresentação de justo motivo, aceito pelo Sesc/BA;

19.6.3 A inobservância injustificada do prazo aqui assinalado pelo Adjudicatário, o adiamento consecutivo ou recusa injustificada em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, mormente aquelas estipuladas neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc nº 1.570/2023, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável;

19.7 Caso o Adjudicatário incorra na falta prevista no subitem 19.6.3, caracterizando a perda ou renúncia ao direito de contratar, o Sesc/BA poderá convocar Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização ou, mediante apreciação discricionária, revogar esta Licitação, sem prejuízo das cominações impostas ao Adjudicatário desistente;

19.8 O Contrato será assinado pelo Representante Legal do Adjudicatário mediante apresentação de documento de identidade oficial, com RG e CPF, em original e 01 (uma) cópia que será arquivada no Sesc/BA juntamente com o Instrumento Contratual firmado pelas partes e testemunhas;

19.9 Sendo a empresa Adjudicatária de outro Estado e, consequentemente inscrita no CREA/CAU/CFT de origem, deverá apresentar na assinatura do Contrato, como condição, prova do visto ou registro da Empresa, como Pessoa Jurídica, junto ao CREA/BA, CAU/BA ou CRT/BA ;

19.9.1 Da mesma forma, sendo o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, de outro Estado e, consequentemente inscrito no CREA/CAU/CFT de origem, deverá(ão) apresentar na assinatura do contrato, como condição, prova do visto ou registro junto ao CREA/BA, CAU/BA ou CRT/BA.

19.10 Em até **10 (dez) dias corridos,** após a assinatura do Contrato, deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** os seguintes documentos:

19.10.1 Apólice de Seguro Contra **Riscos de Engenharia**, tendo por base o valor total contratado cabendo a manutenção de sua validade até o Recebimento Provisório da Obra, a qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias;

19.9.1.1 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que causar

ao **CONTRATANTE** ou à propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra;

19.9.2 Apólice de **Seguro de Responsabilidade Civil**, tendo por base o valor total contratado e com validade até o Recebimento Provisório da Obra;

19.9.3 Livro de Inspeção do Trabalho;

19.9.4 Relação de Empregados – RE;

19.9.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer, ainda, ARTs ou RRTs de responsabilidade técnica do(s) responsável(eis) técnico(s), devendo ainda comprovar o vínculo formal dos mesmos com a **CONTRATADA**;

19.9.6 Inscrições no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB n° 2061, de 20 de dezembro de 2021;

19.9.7 Apresentar a **PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS** que deverá ser devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

19.9.8 Apresentar a **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS** que deverá ser devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

19.9.9 Os serviços só poderão ser iniciados após a apresentação e validação da documentação elencada no subitem 19.9.

19.11 O Licitante deverá seguir impreterivelmente o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** de execução dos serviços, não havendo nenhum desvio que possam implicar em transtornos a operação da unidade;

19.11.1 O Cronograma Físico-Financeiro deverá estar assinado, obrigatoriamente, pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico constante na certidão de registro do CREA/CAU/CFT apresentada na habilitação, baseado no Cronograma Físico sugerido;

19.11.2 O licitante vencedor do certame poderá ser convocado pelo Sesc para ajuste do Cronograma Físico – Financeiro logo após a assinatura do Contrato e deverá ser aprovado o novo cronograma até o décimo dia da assinatura do contrato.

19.12 O instrumento de Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor inicial, devidamente atualizado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar as referidas alterações, nas mesmas condições contratuais.

19.13 Se no decorrer da obra o CONTRATANTE ordenar a execução de serviços não previstos no orçamento inicial, porém necessários e imprescindíveis à perfeita execução do objeto do Contrato, ficarão tais serviços sujeitos ao regime de preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Quantidades e Preços apresentada pela CONTRATADA e serão objeto de termo de aditivo ao contrato a ser celebrado pelas partes, antes da execução dos serviços;

19.14 O vencedor da Licitação ao participar do certame com apresentação de proposta comercial se vincula ao dever de assinar o contrato correlato cujo conteúdo da minuta lhe é informado no ato de publicação deste instrumento convocatório;

19.15 No curso do prazo do Contrato, a empresa contratada deverá manter atualizado e regular o seu registro junto ao CREA/CAU/CFT, a fiscalização do cumprimento de normas de segurança do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras **NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35** bem como as condições de habilitação mencionadas neste Edital;

19.16 Até a assinatura do Contrato, o Sesc/BA poderá desclassificar quaisquer Licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa do concorrente, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação;

19.17 Na ocorrência descrita no item anterior, poderão ser convocados os Licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para que lhes seja ofertado executar o objeto, nas mesmas condições, prazo e valores da proposta vencedora;

19.17.1 Nesta hipótese não será necessária nova adjudicação, pois a autoridade competente já terá adjudicado os termos da execução do objeto, e a mudança do contratado não implicará em alteração do preço;

19.17.2 Poderá o Sesc/BA, ainda, mediante apreciação discricionária, revogar a Licitação, independentemente das cominações que poderão ser impostas ao Licitante desistente ou inadimplente.

20. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

20.1 O prazo de execução dos serviços será de **105 (cento e cinco) dias corridos,** contados após a entrega dos documentos técnicos exigidos em Edital. Estes deverão ser entregues nos **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato, devendo, além de apresentar todos os documentos exigidos, tomar todas as providencias necessárias para mobilizar a equipe que executará o objeto contratado.

20.2 A execução do serviço deverá ocorrer na Unidade no Sesc Santo Antônio de Jesus, no endereço indicado no Anexo I deste Edital, em total conformidade com o que consta do descritivo do objeto deste certame e com o estipulado no Instrumento Contratual.

21. DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

21.1 As condições e procedimentos para o pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação constam da minuta do Instrumento Contratual (Anexo IX), que deve ser considerada como se aqui estivesse literalmente transcrita, vinculando os licitantes e o Sesc/BA;

21.2 Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação da proposta comercial, bem como no ato da assinatura do(s) Contrato(s), o(s) licitante(s) adjudicado(s) se declara(m) ciente(s) de que sobre o valor da proposta vencedora será realizada retenção dos tributos municipais, estaduais e federais

e/ou encargos sociais para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador.

22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 Todas as obrigações das partes previstas neste Edital e em seus Anexos, especialmente na Minuta Contratual (Anexo IX), reputam-se aceitas pelos licitantes, podendo vir a constar no Contrato dele decorrente, e sendo válidas e exigíveis ainda que não constem de nenhum outro documento;

22.2 O(s) licitante(s) adjudicado(s) deverá(ão) assinar o(s) instrumento(s) contratual(is), dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório;

22.3 O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do licitante adjudicado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

23. DAS PENALIDADES APLICAVEIS

23.1 Na hipótese de recusa injustificada, tácita ou expressa, do Adjudicatário em assinar o Contrato de solicitação reincidente de adiamento do prazo que lhe for designado pelo Sesc/BA restará caracterizado descumprimento de obrigação assumida no curso do certame, sendo-lhe aplicáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

23.1.1 Perda do direito à contratação;

23.1.2 Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da Proposta apresentada;

23.1.3 Suspensão do direto de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até 05(cinco) anos;

23.2 A retirada ou desistência de item(ns) ou da Proposta Comercial apresentada, após a sua entrega, sujeitará ao Licitante as seguintes penalidades:

23.2.1 Advertência por escrito;

23.2.2 **Multa de 10% (dez por cento),** calculada sobre o valor total da Proposta, quando for o caso;

23.2.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

23.3 Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o licitante adjudicado fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;

23.4 As penalidades aplicáveis antes da assinatura do Contrato constam deste edital, enquanto as penalidades posteriores, constam da minuta do Contrato do Anexo IX deste Edital, que aqui se considera literalmente transcrita para todos os efeitos;

23.5 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;

23.6 Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do Contraditório e Ampla Defesa;

23.7 Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pela Resolução SESC nº 1.570/2023, do Conselho Nacional, é facultado ao SESC BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado.

23.8 Todo e qualquer atraso poderá, a critério do Sesc, configurar o inadimplemento parcial ou total do objeto licitado, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença;

23.9 O valor da multa, eventualmente aplicada, será corrigido monetariamente, com a incidência de juros legais, consoante o art. 406 do Código Civil.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O resultado da licitação e todos os procedimentos e decisões inerentes a este processo licitatório serão divulgados no Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: **compras.sescbahia.com.br,** e no site institucional do Sesc/BA **www.sescbahia.com.br**, link "Licitações", identificado como **Protocolo nº 24/1.00008 – PE, sob o Título – " Serviços de Tratamento de Estruturas Metálicas e Substituição de Elementos da Cobertura do Sesc Santo Antônio de Jesus/Bahia**"**,** todavia, fica facultado ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitação, a seu critério, enviá-los por e-mail aos licitantes, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do ato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento;

24.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia final, exceto quando for explicitamente disposto o contrário;

24.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/BA;

24.4 Informações meramente verbais não terão nenhuma validade legal neste processo licitatório;

24.5 Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos no certame;

24.6 A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar informações, esclarecimentos, documentos ou explicações para sanar dúvidas ou contradições e o seu não atendimento poderá implicar em desclassificação do licitante;

24.7 Os dispositivos que regulamentam este processo licitatório serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem direitos e interesses do Sesc/BA, bem como a finalidade e a segurança

da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;

24.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023 e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;

24.9 O Sesc/BA poderá cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes, conforme disposto no art. 62 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;

24.10 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;

24.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

24.11 Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos no certame;

24.12 Na ausência de um dos membros titulares da Comissão, designada através da Portaria nº 5326 de 13/03/2023, responsável pela análise, julgamento e conclusão deste processo, a substituição dar-se-á por seus respectivos suplentes, se houver, sendo tal substituição circunstanciada na(s) ata(s) do processo;

24.13 A participação do Proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital;

24.14 A empresa Contratada deverá justificar, fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Instrumento Convocatório;

24.14.1 A aceitação desta justificativa ficará a critério do Sesc/BA;

24.15 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão de Licitação, se necessário, modificar este Instrumento; contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

24.16 Se o Sesc/BA tiver conhecimento de qualquer informação, fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade do licitante ou invalide qualquer dos requisitos legais/jurídicos, administrativos ou técnicos para execução do objeto, o mesmo poderá ser inabilitado ou desclassificado sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

24.17 O Sesc/BA não se responsabilizará por danos ou extravios de quaisquer documentos enviados, bem como pela não chegada dos mesmos nos prazos

estabelecidos no Edital, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação ao licitante que promover tal ato;

24.18 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente Edital;

24.19 Os documentos que integram o presente processo licitatório, inclusive o preço estimado e planilhas orçamentárias, encontram-se à disposição dos Proponentes, para consulta, mediante solicitação à Comissão de Licitação, resguardando-se, deste modo, a observância à publicidade;

24.20 Na execução da obra e serviços, objeto do presente edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e as Normas Técnicas vigentes, e aquelas complementares e particulares estabelecidas no Memorial Descritivo;

24.21 Os serviços serão executados em total e estrita observância das indicações constantes dos projetos fornecidos pela CONTRATANTE e referidos no memorial. Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:

24.21.1 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e os desenhos do Projeto Arquitetônico, prevalecerá sempre o primeiro;

24.21.2 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e os desenhos dos projetos especializados - Estrutural e Instalações -, prevalecerão sempre estes últimos;

24.21.3 Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

24.21.4 Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, deverá ser consultada a CONTRATANTE;

24.21.5 Em caso de divergência entre desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

24.21.6 Em caso de divergência entre o quadro resumo de esquadrias e as localizações destas nos desenhos, prevalecerão sempre essas últimas;

24.21.7 Em caso de divergência entre o conjunto de projetos (plantas, especificações, memorial descritivo) e a planilha, prevalecerá o conjunto de projetos; cabendo ajuste na planilha, se necessário.

24.21.8 Em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas ou das especificações, orçamentos ou procedimentos contidos no Memorial Descritivo, será consultada a CONTRATANTE.

24.22 Depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta, o saldo remanescente do contrato será reajustado pelo INCC – COLUNA 35 - Índice Nacional da Construção Civil, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, permanecendo os mesmos inalterados por mais 01 (um) ano;

24.24 A data base para efeito do cálculo do reajuste será a data de apresentação da proposta, prevista neste Edital;

24.25 Fórmula de cálculo do reajuste:

R = [(Ii – Io) / Io] x V

Onde:

R = valor do reajustamento

Ii = Índice de preços do mês anterior aniversário da proposta (INCC – COLUNA 35 - FGV).

Io = Índice de preços do mês anterior apresentação da proposta (INCC – COLUNA 35 - FGV).

V = Valor da Fatura aprovada.

24.26 Os serviços extraordinários serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta de preços. Caso não tenham correspondentes na planilha inicial, os preços unitários serão os da época da licitação, tendo como referência os valores da **Base Orçamentaria SINAPI - SETEMBRO/2023; ORSE - SETEMBRO/2023** com desoneração, sempre dependentes de justificativas e aprovação prévia do fiscal e pela Autoridade Competente do CONTRATANTE, sendo que sobre estes valores também serão aplicados o **fator K e o BDI** constantes da proposta;

24.27 A Contratada poderá admitir **subcontratação parcial do objeto contratual,** no limite de até **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato, desde que mantida sua responsabilidade perante o Sesc/BA, inclusive quanto às obrigações com Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas, e demais tributos ou encargos sociais, decorrentes da contratação, tanto de seus funcionários quanto das subcontratadas;

24.28 A realização de subcontratação deverá possuir a anuência prévia e expressa do Sesc/BA, cabendo à empresa **CONTRATADA** apresentar a documentação de regularidade fiscal da(s) empresa(s) que será(ão) subcontratada(s) no decorrer da execução do contrato;

24.28.1 A Contratada responderá, única e exclusivamente, perante o Sesc/BA, pelos serviços por ela subcontratados com terceiros;

24.29 Para os serviços técnicos subcontratados deverão ser apresentados os respectivos registros no CREA/CAU/CFT, acompanhada de ART/RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico da empresa subcontratada, que deverá apresentar CAT, nos termos do subitem 9.5.3;

24.23 É vedada a subcontratação com Licitante que tenha participado deste procedimento licitatório.

24.24 A Contratada não poderá subcontratar nem transferir o presente Contrato a terceiros, sem o consentimento prévio do Contratante. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do objeto.

24.25 A critério da fiscalização e antes da aquisição dos materiais e/ou início da execução de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá fornecer amostra dos materias ou protótipo de materiais ou serviços especiais para exame de aprovação, conforme o tipo de material ou serviço, nos termos constantes do item 17 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 08/2024.

24.26 Fica entendido que este Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado como especificado e válido;

24.27 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 04 de março de 2024.

Larissa Cristina de Araújo Pereira
Pregoeira

Daniela de Jesus Souza
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DA COBERTURA DO SESC SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

a) Os arquivos que compõem os anexos intitulados – TERMO DE REFERÊNCIA, PLANTAS, PLANILHA REFERENCIAL, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DO BDI – deverão ser obtidos através do *link* para acesso ao download via servidores de arquivo em nuvem **GOOGLE DRIVE:**

https://drive.google.com/drive/folders/1LbQ6KJkVzCuWy1ftxUnF_2qcCjplgTzr?usp=drive_link

Google Drive

ENDEREÇO DA UNIDADE DO SESC BAHIA:

UNIDADE DO SESC	ENDEREÇO	CONTATO
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Av. Carlos Fernando Amaral, S/N - Cajueiro – Santo Antônio de Jesus. CEP: 45574-490.	fabiosantos@sescbahia.com.br

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DA COBERTURA DO SESC SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

AO
SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SALVADOR – BAHIA
REFERÊNCIA: ANEXO I - **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, após tomar ciência de todos os termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2024** e seus anexos, apresenta ao SESC BAHIA o abaixo referenciado:

VALOR ORÇAMENTO PLANILHA DO SESC	**R$ 1.618.428,10**
BDI (25,22 %)	**R$ 408.167,57**
SUB TOTAL:	**R$ 2.026.595, 67**
FATOR MULTIPLICADOR K =	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	**R$**
VALOR TOTAL POR EXTENSO:	

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: - *(Mínima de 90 (noventa) dias)*

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DA COBERTURA DO SESC SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(em papel e timbrado da empresa)

Atesto, para fins de comprovação junto ao Pregoeiro e à Comissão Permanente de Licitação, que tenho conhecimento de todas as condições e peculiaridades do(s) local(is) de execução do objeto que possam, de qualquer forma, influenciar no custo e/ou na preparação de documentos e de proposta, bem como na execução do objeto da Licitação, sem apresentar qualquer objeção e, por isso, estou ciente de que não poderei pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas no Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto.

Declaro, ainda, que estou ciente de que foi facultada a todos os interessados a oportunidade de realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços, conforme **item 8** do Edital.

Local, _____ de _____ de 2024

_____

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Identificação do Representante legal (Nome, CPF, cargo)

Telefone do Licitante:

E-mail:

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE E ASSINADO **SOMENTE** PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DA COBERTURA DO SESC SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

(em papel e timbrado da empresa)

Atesto, para fins de comprovação junto ao Pregoeiro e à Comissão Permanente de Licitação, que tenho conhecimento de todas as condições e peculiaridades do(s) local(is) de execução do objeto que possam, de qualquer forma, influenciar no custo e/ou na preparação de documentos e de proposta, bem como na execução do objeto da Licitação, sem apresentar qualquer objeção e, por isso, estou ciente de que não poderei pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas no Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto.

Local, _____ de _____ de 2024

_____

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Identificação do Representante legal (Nome, CPF, cargo):

Telefone do Licitante:

E-mail:

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE E ASSINADO **SOMENTE** PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DA COBERTURA DO SESC SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DIRIGENTE E/OU EMPREGADO DO SOCIAL DO COMÉRCIO

_____(nome da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na___(endereço completo)___, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. _____(nome do representante legal)_____, inscrito no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro societário dirigente e/ou empregado do Serviço Social do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar qualquer alteração nesse tocante enquanto perdurar os efeitos da contratação.

Salvador/BA, dia/mês/ano.

_____
Assinatura do Representante Legal

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DA COBERTURA DO SESC SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA DE TODAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL

SERVIÇO:TRATAMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DA COBERTURA DO SESC SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BAHIA.

Prezados Senhores,

Declaramos que concordamos, integralmente, com todas as condições estipuladas no referido Edital de **Pregão Eletrônico nº 08/2024**, e seus Anexos, que tomamos conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços licitados, que tais condições foram levadas em consideração para elaboração das propostas, objeto desta Licitação, e que assumimos exclusiva e total responsabilidade pela execução da obra.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

_____

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DA COBERTURA DO SESC SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Declaramos a concordância com a composição de preços unitários dispostos na planilha de preços unitários parte integrante do Edital de **Pregão Eletrônico nº 08/2024**, já embutidos os encargos sociais, tendo assim, pleno conhecimento das condições da mesma.

Declaramos, ainda, que nos Preços Unitários propostos para todos os serviços, objeto desta licitação, já estão incluídos as despesas e os custos referentes a materiais, mão de obra (até mesmo com utilização de horários e dias extraordinários), encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos, uso de equipamentos, deslocamento, fretes, gastos com transportes, hospedagem e alimentação dos trabalhadores e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto desta licitação, bem como o nosso lucro.

_____

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DA COBERTURA DO SESC SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de habilitação na licitação em epígrafe, que o(a) Sr.(a.) **nome do profissional indicado como responsável técnico**, inscrito no CREA sob o nº número de registro _____, número do CPF, integrará a equipe técnica desta empresa, como responsável técnico dos serviços, objeto da licitação supra.

Local e data.

_____

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

Eu ,....., declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital da licitação acima mencionada.

Local e data.

_____

Assinatura do profissional

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM TIMBRADO DO LICITANTE.

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

MINUTA DE CONTRATO – BA – 2024 Nº XX

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO** – **SESC –** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, **Sr. Kelsor Gonçalves Fernandes** , e, de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____.

As partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de tratamento de estruturas metálicas e substituição de elementos da cobertura do Sesc Santo Antônio de Jesus/Bahia, nos termos constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 08/2024** e seus Anexos e do Termo de Referência (Anexo I) deste mesmo Edital, os quais se reverteram em Anexos deste Contrato e devem se reputar aqui transcritos literalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto do presente Contrato na Unidade do Sesc, conforme endereço descrito abaixo:

UNIDADE DO SESC	ENDEREÇO
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Av. Carlos Fernando Amaral, S/N - Cajueiro – Santo Antônio de Jesus. CEP: 45574-490.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de execução dos serviços é de **105 (cento e cinco) dias corridos**, conforme cronograma físico-financeiro, contados após a entrega dos documentos técnicos exigidos em Edital para o início da obra. Estes deverão ser entregues nos **10 (dez) dias corridos**,

após a assinatura do contrato, além de tomar todas as providências necessárias para mobilizar a equipe que executará o objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo estabelecido neste Contrato somente poderá ser prorrogado, através de **Termo Aditivo**, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA**, devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**, e nos seguintes casos:

a) Alteração das especificações, pelo **CONTRATANTE**;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do Contrato;

c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

d) Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo **CONTRATANTE**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

e) Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços contratados deverão ser executados no período de funcionamento da Unidade, cabendo à **CONTRATADA** definir a jornada de trabalho e a quantidade de empregados necessários ao cumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja necessidade de os serviços serem prestados fora do horário e dias previstos, deverá haver autorização prévia da Gerência da Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO

O **CONTRATANTE** não arcará com nenhum ônus decorrente da necessidade de prestação de serviços realizados fora do horário comercial, seja no turno noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados, para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R$ .....(.....), o qual será pago pelo **CONTRATANTE**, por meio de parcelas, calculadas em percentagens sobre o referido preço, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro da execução dos serviços, devidamente apresentado pela **CONTRATADA,** após as medições realizadas pelo Fiscal dos serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor constante no *caput* desta Cláusula, que representa o somatório das parcelas, será pago pelo Sesc/BA, em moeda corrente nacional, através de depósito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, após conclusão dos serviços de cada parcela e medição, bem como da entrega dos documentos solicitados neste Contrato e no Edital de **Pregão Eletrônico n° 08/2024.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da Nota Fiscal referente aos valores devidos por conta da execução dos serviços, em parcelas mensais, será efetuado **em até 15 (quinze) dias úteis**, após recebimento da Nota Fiscal juntamente com o termo recebimento emitido pelo Sesc/BA, conferência e medição dos serviços pelo Fiscal da **CONTRATANTE**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e parecer de liberação do fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A primeira medição ocorrerá em **30 (trinta) dias contados da data que deu início a execução dos serviços pela CONTRATADA**, sendo que as demais serão realizadas conforme o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO QUARTO
O pagamento à **CONTRATADA** ocorrerá havendo a execução a contento do objeto abrangido no Cronograma Físico Financeiro e na nota fiscal, conforme atestado por fiscal da execução ou quando a **CONTRATANTE**, a seu critério, optar por não efetuar qualquer retenção na data prevista para pagamento, ainda que haja em curso procedimento de aplicação de penalidade. Eventual declaração de execução de serviço "a contento" apenas atesta a conclusão aparente do serviço, mas não a qualidade e completude do mesmo, cuja verificação estará sujeita a ulterior análise do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO
Na hipótese de constatar que foi lançado na Nota Fiscal valor correspondente aos serviços que não foi realizado ou não o foi a contento, deverá(ão) o(s) Fiscal(is) notificar a **CONTRATADA** para que substitua a Nota e/ou repare a execução defeituosa ou ineficiente.

PARÁGRAFO SEXTO
Eventual pagamento da nota fiscal não implica aprovação ou aceite definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** ou renúncia ao seu poder-dever de fiscalização dos serviços e, caso seja verificada infração contratual da **CONTRATADA** relacionada a serviços já pagos, poderá a **CONTRATANTE** aplicar a penalidade devida, desde que respeitado o contraditório.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **CONTRATANTE** verifique, até a data prevista para pagamento, infração da **CONTRATADA** passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade. A retenção aqui referida deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista neste contrato para a infração que se imputa à **CONTRATADA** e caso, ao final da apuração, seja constatada inocorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades que venham a ser constatadas posteriormente.

PARÁGRAFO OITAVO
É vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

PARÁGRAFO NONO
Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação, total ou parcial, dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO
A retenção de ISS, quando couber, será feita pelo **CONTRATANTE**, por isso, nas localidades onde houver requisitos a serem observados na emissão da nota fiscal para viabilizar esta retenção, a **CONTRATADA** emissora deverá atendê-los.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado neste Contrato e na Proposta Comercial apresentada no procedimento licitatório, todavia, caso tenha sido emitida por filial com CNPJ distinto, deverá ser acompanhada das certidões e documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO
Caso seja necessário abrir filial ou cadastro de inscrição provisória para emitir nota fiscal no local de prestação/entrega do objeto, o eventual custo deste procedimento INDISPENSÁVEL será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO
Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser o(s) mesmo(s) consignado(s) no Contrato, e corresponderem aos serviços efetivamente prestados, caso contrário não será liberado o respectivo pagamento. Na hipótese de divergência entre a Proposta Comercial na Licitação, descrição do Contrato e descrição na Nota Fiscal, fica estabelecido o prazo de até **03 (três) dias úteis** para a **CONTRATADA** fazer a substituição da nota, a contar da notificação do fato, sem que isso implique em correção do valor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO
A devolução da Nota Fiscal e dos documentos que a integram, nos casos em que sejam verificados que os mesmos estão em desacordo com o quanto estabelecido no Edital e no presente Contrato, não poderá ser utilizado como pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus funcionários ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO
É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, como condição de pagamento à **CONTRATADA**, para objetos com prestação em Salvador ou localidade onde tal documento/procedimento já tenha sido estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO
A **CONTRATADA** declara estar ciente de que sobre o valor do Contrato será realizado o recolhimento, na fonte, dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais aplicáveis em observância à legislação, por isso, nas localidades onde houver requisitos específicos a serem observados na emissão da Nota Fiscal para viabilizar esta retenção, a **CONTRATADA** deverá atendê-los.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO
A Nota Fiscal deve ser emitida com o **CNPJ 03.591.002/0013-24** da Unidade requisitante onde ocorrerá a prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO
A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer alteração das alíquotas tributárias a si aplicáveis ou venha a perder o enquadramento no SIMPLES não poderá repassar ao **CONTRATANTE** as diferenças de valores decorrentes desta(s) alteração(ões).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO
Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação, total ou parcial, dos objetos contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO
O valor a ser pago pelo cumprimento das exigências constantes deste Contrato abrange mão de obra, equipamentos de segurança (EPI e EPC), frete, garantia, materiais, ferramentas, transporte, embalagens, alimentação, taxas, verbas trabalhistas, remuneração de profissionais envolvidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias a total execução do objeto, cabendo deduzir deste valor os tributos e encargos aplicáveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO
A critério do **CONTRATANTE** poderá ser descontado, do pagamento que a **CONTRATADA** fizer *jus,* o valor necessário para quitar débitos, decorrentes de penalidades que tenham sido regularmente aplicadas, bem como de salários ou quaisquer dívidas de natureza trabalhistas ou previdenciários, dos funcionários alocados na prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO
O **CONTRATANTE**, por ocasião dos pagamentos, exigirá da **CONTRATADA**, como condição de efetivação do depósito, a comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ou outros documentos que tenham sido exigidos na fase de habilitação do certame.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO
Nenhum pagamento implicará em aprovação irrevogável do(s) respectivo(s) serviço(s) executado(s) pela **CONTRATADA,** nem o isentará de responsabilidade jurídica sobre vícios ocultos nos serviços prestados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO
A **CONTRATADA** não poderá executar serviço em prol do **CONTRATANTE** que não esteja abrangido pelo objeto deste Contrato, salvo se tiver havido prévia autorização ou outra contratação autônoma em relação a este instrumento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO
Por ocasião de cada faturamento, serão exigidas cópias dos comprovantes do pagamento de salários, transporte, alimentação, recolhimento do INSS, FGTS, PIS e outros encargos que digam respeito a todos os empregados na obra, relativos ao mês de competência**.**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO
As retenções contratuais não serão restituídas no caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, inclusive incapacidade ou comprometimento da qualidade dos serviços, que torne a obra inaceitável pelo **CONTRATANTE**, bem como estarão sujeitas a abatimento de quaisquer prejuízos a que der causa a **CONTRATADA**, de acordo com as penalidades contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO
Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, ou descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes da

obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, o pagamento será sustado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO
Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes das sustações.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
O **CONTRATANTE** reterá **5% (cinco por cento)** do valor de cada fatura, como garantia de execução ao contrato. Esses valores retidos como garantia serão restituídos ao Contratado por ocasião do recebimento definitivo, após a verificação da existência de penalidades contratuais, previstas na Cláusula Décima Quarta**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O valor correspondente à garantia de execução será depositado em Caderneta de Poupança e devolvido pelo saldo que apresentar, quando assinado o "Termo de Recebimento Definitivo", pelo Fiscal e mediante entrega do CND da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O valor retido como garantia de execução ou o valor que dela restar, será restituído à **CONTRATADA** por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, após a verificação da existência de penalidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução quando:

a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do presente Contrato;

b) Do não recebimento provisório e/ou definitivo, e/ou não aceitação, pelo **CONTRATANTE**, do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E RISCOS DE ENGENHARIA.

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** no prazo de até **10 (dez) dias corridos** da assinatura do Contrato, as apólices de seguro, consoante descritivo abaixo:

i. Apólice de Seguro Contra **Riscos de Engenharia**, tendo por base o valor total contratado, cabendo a manutenção de sua validade até o Recebimento Provisório da Obra, a qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias;

ii. Apólice de Seguro de **Responsabilidade Civil**, tendo por base o valor total cabendo a manutenção de sua validade até o Recebimento Provisório da Obra;

PARÁGRAFO ÚNICO
Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que causar ao **CONTRATANTE** ou à propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços objeto deste Contrato, constituem-se obrigações das partes os dispositivos a seguir, além das insertas no Edital de Licitação que ensejou a presente contratação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

I. Realizar a execução dos serviços dos objetos contratados, bem como a prestação dos serviços, situado(s) no endereço informado na Cláusula Terceira deste Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder administrativamente, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de responder também ação judicial cabível;

II. Garantir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços a serem prestados por si;

III. Executar os serviços de acordo com a Proposta apresentada nas especificações contidas no respectivo Edital e seus anexos, os quais reputam-se aqui literalmente transcritos;

IV. Nomear um supervisor responsável pela coordenação dos serviços e pela proteção da integridade física, bem como, eventuaisnincidentes que venham acometer seus profissionais, colaboradores da contratante ou a terceiros;

V. Refazer o(s) serviços(s) e/ou substituir o(s) equipamento(s) que esteja(m) em desacordo com a Proposta apresentada ou com as especificações contidas neste Contrato e seus Anexos ou norma aplicável vigente ou que porventura apresente(m) imperfeições, em prazo não superior a **03 (três) dias úteis** da notificação, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;

VI. Acatar as determinações do Gestor do contrato que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-la, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

VII. Executar a obra dentro do período do Cronograma Físico-Financeiro sugerido pela Contratante, em dias e horários predefinidos junto à Gerência da Unidade, portanto a **CONTRATADA** deve levar em consideração o tempo de execução no seu orçamento, arcando inclusive com trabalhos noturnos em finais de semana e feriados; bem como as despesas decorrentes de trabalho em horário extraordinário ou noturno, sem que caiba remuneração adicional por estas razões;

VIII. Responsabilizar-se por todo e qualquer encargo resultante da execução do objeto deste Contrato, inclusive os de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o **CONTRATANTE**;

IX. Ressarcir ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de condenação sofrida pela Entidade, em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal, pela **CONTRATADA,** independentemente de ação de regresso ou similar;

X. Responder objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, representantes e/ou subcontratados no curso da execução do contrato ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XI. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços;

a) Proceder à limpeza fina completa em toda a área da obra após a conclusão dos trabalhos;

b) Arcar com todo o serviço e os custos de bota-fora e descarte de todos os materiais, referente a entulho, produtos excedentes e embalagens vazias, devendo conduzir esses materiais para local apropriado autorizado pela Prefeitura e de acordo com a legislação ambiental vigente;

c) Realizar a retirada do entulho e bota-fora em dias e horários predefinidos junto à gerência da Unidade;

XII. Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas neste edital, até a conclusão plena do objeto por si adjudicado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;

XIII. Fornecer, por sua conta, os materiais, insumos/suprimentos, mão-de-obra, matéria-prima, ferramentas, equipamentos, inclusive de EPI e EPC, transporte, seguro, fretes, taxas, e tudo que for aplicável aos objetos propostos, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se faça indispensável à sua perfeita execução;

XIV. Registrar, sem ônus para o **CONTRATANTE,** o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços e dos projetos complementares, junto ao(s) respectivo(s) Conselho(s) de Registro Profissional, registrando a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Ténica (RRT), na forma do disposto da legislação. Deve constar na ART ou RRT no(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) e do(s) profissional(is) encarregado(s) pela coordenação direta dos serviços;

XV. Enviar ao **CONTRATANTE** comprovação do registro do serviço no **CREA/CAU/CFT** em até **10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Contrato**;

a) Em se tratando de pessoa jurídica e/ou profissional registrado em outro Estado, enviar a comprovação do visto no **CREA/CAU/CFT** de acordo com o artigo art. 58 da lei 5.194 de 24/12/1966, no mesmo prazo previsto no **inciso XIV**;

XVI. Manter, em seu quadro, profissional de formação acadêmica que o qualifique, inclusive junto ao **CREA/CAU/CFT**, para atuar como responsável técnico pelo serviço contratado, o qual deverá comparecer às reuniões ou visitas técnicas, sempre que convocado para tal, pelo **CONTRATANTE**;

XVII. Submeter ao **CONTRATANTE**, previamente e por escrito, qualquer mudança de responsabilidade técnica dos serviços para aprovação, ressaltando-se que o substituto deverá ter, no mínimo, qualificação técnica igual a do profissional substituído exigida inicialmente no Edital, comprovada através de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo respectivo Conselho de Registro Profissional e registro regular perante o **CREA/CAU/CFT**;

XVIII. Manter atualizado e regular o seu registro junto ao **CREA/CAU/CFT** e a fiscalização do cumprimento de normas de segurança do trabalho;

XIX. Possibilitar ao **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações aqui assumidas;

XX. Apresentar sua equipe de trabalho uniformizada, calçada e com crachá de identificação, sem o que os trabalhadores não terão acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

XXI. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus referentes à mão de obra de execução de serviços;

XXII. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito dos serviços objeto do presente Contrato seja decorrente de bem ou de conduta de pessoal/equipe da **CONTRATADA**;

XXIII. Fornecer sempre que o Sesc/BA solicitar e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF) dos profissionais que executarão os serviços, bem como o registro desses empregados ou cópia do contrato de prestação de serviço dos mesmos, como condição para realizar a obra;

XXIV. Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) Falta justificada ou injustificada;

b) Afastamento definitivo da empresa;

c) Licença e/ou atestado médico;

d) Gozo de férias, devendo, neste caso, o profissional substituto ser apresentado ao Gestor do Contrato, no mínimo, com 10 dias úteis de antecedência;

e) Solicitação do Gestor do Contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica;

XXV. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste Contrato, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE** e seus funcionários/beneficiários, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**;

XXVI. Efetuar uma minuciosa inspeção em toda a área envolvida no projeto, observando as condições para execução dos serviços e a compatibilização de seus elementos com as estruturas e instalações existentes;

XXVII. Fornecer nota fiscal na forma prevista neste Instrumento, para viabilizar o adequado pagamento, com atenção dos encargos tributários aplicáveis;

XXVIII. Adotar todas as providências necessárias visando à segurança de transeuntes, assim como de todo pessoal envolvido com os serviços, sendo de sua responsabilidade a implantação de procedimentos de segurança, a execução de proteções, bem como o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério;

XXIX. Dar ciência, imediata, ao **CONTRATANTE** de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços contratados, sob pena de suportar prejuízos e responder por perdas e danos decorrentes da mesma;

XXX. Executar os serviços que compõem o objeto deste Contrato, no tocante às questões de segurança e saúde no trabalho, em absoluta conformidade com Portarias e Normas Regulamentadoras (NR) estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ciente de que qualquer autuação do **CONTRATANTE**, neste sentido, implicará em dedução do valor da penalidade ao valor a ser por si recebido, sem prejuízo de penalidade contratual que poderá ser aplicada cumulativamente. Caberá à **CONTRATADA**, o cumprimento das disposições contidas na **NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35**, no tocante a realização de procedimentos e o emprego de equipamentos de segurança individual e coletiva;

XXXI. Providenciar e manter, no local da obra, um **Livro Diário de Obra**, onde serão lançadas todas as ocorrências e fatos dignos de registro, tais como os serviços realizados, o efetivo diário, condições climáticas e, especialmente, as datas do início da obra e do término de cada etapa de serviço; o livro será assinado pelo engenheiro, residente (seu representante da **CONTRATADA** na obra e encarregado da coordenação direta dos serviços) e pela Fiscalização do **CONTRATANTE**;

XXXII. Proteger as passagens indicadas ao acesso de pedestres e providenciar a sinalização e isolamento da área objetivando o disciplinamento da circulação de pessoas e material durante o período da obra e a segurança dos usuários da unidade, clientes e todo pessoal envolvido com os serviços, bem como as instalações físicas da edificação;

XXXIII. Ressarcir ao **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem de falha nos serviços prestados;

XXXIV. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos e materiais, bem como a guarda e a manutenção dos mesmos;

XXXV. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga, pronta e imediatamente, a atender;

XXXVI. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site;

XXXVII. Atender às normas da **ABNT** e demais normas técnicas aplicáveis ao objeto;

XXXVIII. Incluir, nos preços unitários contratuais, todos os custos diretos e indiretos, fretes, despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, a exemplo de salários, horas extras, encargos sociais e trabalhistas, encargos previdenciários e de acidentes de trabalho, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, vale transporte, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, autorizações, alvarás e licenças em repartições públicas, habite-se, inclusive, aprovação da obra junto ao Corpo de bombeiros, registros, autenticações do Contrato, depreciações, incidências e taxas de reincidências, ferramentas individuais, bem como todos adicionais de insalubridade/periculosidade, regulamentos em Lei e Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a incidir sobre os serviços;

XXXIX. Executar estrutura completa e independente para o canteiro de obras (tapumes, escritórios, depósitos, refeitório, etc.), devendo providenciar, ainda, vigilância, sinalização e isolamento da área da obra, com telas de isolamento em polipropileno, objetivando disciplinar a circulação de pessoas e material, durante o período da obra, além da separação entre obra e a unidade existente;

XL. Proceder com a desmobilização do canteiro com a desmontagem de todas as instalações provisórias após a realização dos serviços, retirando do Sesc todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços, responsabilizando-se exclusivamente pela reconstituição dos trechos de pavimentação, instalações, pintura, coberturas, esquadriais e revestimento (internos ou externos) ou de quaisquer elementos que compõem a estrutura física da unidade porventura danificados em decorrência dos trabalhos, cabendo à **CONTRATADA** todos os reparos e trocas, deixando os locais em condições idênticas as originais;

XLI. Inscrever-se na matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras), devendo apresentar a comprovação de inscrição em até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do presente contrato, estando o pagamento da primeira parcela da obra atrelado à assinatura deste documento;

XLII. Apresentar até o início da execução dos serviços, cópia do Registro Funcional dos funcionários, cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para função, Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, em atendimento às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente, compatível com o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil elaborado pelos órgãos Municipal, Estadual ou Federal, Plano de Atendimento à Emergências, Registro do SESMT; PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), PCMAT **(**Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria) e PCMSO **(**Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional); documentação comprobatória de INSS e FGTS dos profissionais que irão compor a equipe de trabalho e cadastro específico do INSS (CEI ou CNO);

XLIII. Atender as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 5.452/43 e a Lei n.º 6.514/77 e disponibilizar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** documentos e registros em atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

XLIV. Atender a Portaria n.º 3.214/78, suas Normas Regulamentadoras – NR's (NR1 a NR36), conforme aplicabilidade e em especial a NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e legislação complementar aplicável;

XLV. Disponibilizar sempre que solicitado, pela **CONTRATANTE,** Comprovante de Treinamento para atividades conforme Normas Regulamentadoras (NR18 e NR 35 entre outras), Comprovante de Treinamento de Integração, Fichas de Recibo de EPI´S dos funcionários e seus respectivos Certificados de Aprovação e outros conforme necessidade;

XLVI. Arcar, desde o início dos serviços, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;

b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato;

c) Imperfeição ou insegurança das instalações;

d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;

e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;

f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;

g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os pontos para ligações de água e força para execução dos serviços serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** as extensões e ramais necessários, assim como toda responsabilidade por qualquer dano que vier a acontecer durante o período do contrato, como consequência dos serviços das ligações provisórias da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Será da **CONTRATADA**, e às suas expensas, toda a responsabilidade pela legalização dos serviços objeto do presente Contrato junto aos Órgãos Oficiais, providenciando, junto aos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, a aprovação de todos os componentes do projeto ou detalhamento apresentado em sua Proposta, sendo que o atendimento de qualquer exigência que implique em sua modificação deverá ser precedido de autorização por escrito do **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO QUARTO
Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de comunicada, por escrito, ao Fiscal da **CONTRATANTE** e aprovada pelo fiscal, sendo que, em qualquer caso, a **CONTRATADA** responderá pela solidez e durabilidade das inovações.

PARÁGRAFO QUINTO

São **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**:

I. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do serviço contratado da forma mais perfeita e eficiente possível;

II. Designar representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento, bem como para fiscalizar o andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA,** notificando, por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e, inclusive, sugerindo aplicação de penalidade;

III. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulados no *Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta* deste Contrato, desde que cumpridas às exigências ali constantes;

IV. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

V. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à **CONTRATADA** que tiver cumprido plenamente as obrigações contratuais no modelo em que foi requerido para comprovação de capacidade técnica;

a) Caso ocorra alguma falha na execução do serviço contratado ou em alguma obrigação conexa, o **CONTRATANTE** poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.

VI. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constante deste Contrato e Anexos e, nesta hipótese, solicitar que o serviço seja refeito, resultando disso o reinício da contagem do prazo para realização do pagamento.

VII. Convocar a empresa para renegociação do preço, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO

O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras pessoas físicas ou jurídicas, ainda que sejam suas representantes, franqueadas ou mantenham com a mesma qualquer outro tipo de vínculo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quaisquer alterações nas especificações do objeto do presente Contrato somente serão executadas depois de comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE** e após celebração de aditivo específico, sendo que, em qualquer caso, a **CONTRATADA** responderá pela solidez e durabilidade das inovações.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça(m) a prestação dos serviços do objeto ou ocasione(m) atraso(s) do(s) serviço(s), **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão acordar nova data e/ou horário para a execução do objeto (se for o caso), sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, ressaltando que a reformulação não implicará, para todos os efeitos, em novação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fiscal designado pela **CONTRATANTE**, fica investido de amplos poderes para fiscalizar a prestação dos serviços, exigir da **CONTRATADA** o fiel e exato cumprimento deste Contrato, entrar na posse imediata do local da prestação dos serviços, por ocasião da rescisão deste, prosseguir na sua execução e praticar os atos que forem necessários, devendo o local ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso do fiscal do **CONTRATANTE**, que exercerá a ação fiscalizadora de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A adequação da obrigação executada pela **CONTRATADA** às especificações do Edital, seus Anexos e deste contrato, será analisada, pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, antes de declarar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal recebida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** dará ciência imediata ao(s) Fiscal(is) nomeado(s) pelo **CONTRATANTE** de toda e qualquer anormalidade ou evento inesperado que se verificar na execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ação fiscalizadora será exercida, de modo sistemático, pelo Fiscal nomeado, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A Fiscalização da **CONTRATANTE**, a bem dos serviços, poderá recusar os materiais e/ou serviços que estejam em desacordo com as especificações contidas na Proposta Comercial, ordenando a sua imediata remoção, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CONTRATANTE** poderá rejeitar serviços e instalações que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à **CONTRATADA** refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas e consequências daí decorrentes.

PARÁGRAFO SEXTO
A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender, pronta, irrestritamente e por escrito, a fim de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas neste Contrato e seus Anexos, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Assessoria de Engenharia do **CONTRATANTE.** Além disso, os serviços e/ou materiais que não apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O Termo de Recebimento será firmado após vistoria da Fiscalização do **CONTRATANTE**, se nas datas previstas no cronograma físico-financeiro, os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O Termo de Recebimento Definitivo será firmado em até 30 (trinta) dias do Recebimento Provisório, após nova vistoria do fiscal do **CONTRATANTE**. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE**, mediante a entrega do CND da obra, e nesse momento, será feita a devolução das retenções pelo **CONTRATANTE**, pelo saldo que apresentarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Na hipótese de o prazo, referido no parágrafo anterior, não ser cumprido pela **CONTRATADA**, à mesma arcará com todas as despesas decorrentes da manutenção do contrato, inclusive do Engenheiro Fiscal do **CONTRATANTE**, bem como de todas as despesas decorrentes de novas visitas do fiscal, designada para acompanhar os serviços.

PARÁGRAFO QUARTO
Desde o recebimento provisório, o **CONTRATANTE** entrará na posse plena das obras.

PARÁGRAFO QUINTO
O recebimento definitivo dos serviços, por parte do **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no Edital **Pregão Eletrônico n° 08/2023**, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEXTO
Os serviços extraordinários serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta de preços. Caso não tenham correspondentes na planilha inicial, os preços unitários serão os da época da licitação, tendo como referência os valores do **Base Orçamentaria SINAPI - SETEMBRO/2023; ORSE - SETEMBRO/2023** com desoneração, sempre dependentes de justificativas e aprovação prévia do fiscal e pela autoridade competente do **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SÉTIMO
No caso de execução de serviços imperfeitos, em desacordo com as especificações, ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo inicial de vigência do Contrato será de **18 (dezoito) meses**, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade de ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do Sesc, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A garantia dos serviços citados neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024 é de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO
A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente serviços no limite de até **30% (trinta inteiros por cento)** do valor do presente Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas, e demais tributos ou encargos sociais, decorrentes dessa contratação, tanto de seus funcionários quanto das subcontratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A **CONTRATADA** responderá, única e exclusivamente, perante o **CONTRATANTE**, pelos serviços por ela subcontratados com terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Para serviços técnicos subcontratados deverão ser apresentados os respectivos registros no **CREA/CAU/CFT**, acompanhada de **ART ou RRT** (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico da empresa subcontratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A **CONTRATADA NÃO** poderá subcontratar serviços com empresa que tenha participado deste procedimento licitatório que originou o presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO
A Contratada não poderá subcontratar nem transferir o presente Contrato a terceiros, sem o consentimento prévio do Contratante e sob nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO
A realização de subcontratação deverá possuir a anuência expressa do **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** apresentar a documentação de regularidade fiscal da(s) empresa(s) que será(ão) subcontratada(s) no decorrer da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão, imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial, nos seguintes casos:

I Falência ou dissolução da **CONTRATADA**.

II A **CONTRATADA** atrasar, injustificadamente, o início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

III Superveniente incapacidade técnica, devidamente comprovada, da **CONTRATADA**.

IV A **CONTRATADA** não recolher, dentro do prazo determinado, as multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficias, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato.

V Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da **CONTRATADA**, caracterizando o inadimplemento parcial ou total das obrigações.

VI Alteração Social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato.

VII Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

VIII A **CONTRATADA** transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, desde que sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas no certame que deu origem ao presente instrumento contratual, bem como que não haja nenhum prejuízo a fiel execução do objeto contratado.

IX A **CONTRATADA** se negar a readequar o serviço realizado em desacordo com o que foi apresentado em sua Proposta, nas normas e nas especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo estabelecido neste Contrato.

X A **CONTRATADA** atrasar, injustificadamente, a conclusão dos serviços por mais de **30 (trinta) dias consecutivos.**

XI Por homologação de novo processo licitatório, cujo objeto provoque a necessidade de rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, inclusive como condição de continuidade do contrato, comprovação de que mantém cumpridas as condições de habilitação e comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação e qualificação, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato sem ônus por descumprimento do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

PARÁGRAFO QUARTO

A aparelhagem só será devolvida se não for aconselhável, a critério do **CONTRATANTE**, sua retenção como garantia de quaisquer obrigações da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO
A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEXTO
Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir com a execução dos serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SETIMO
O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES
Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** em atenção ao Regulamento de Licitações e Contratos, o **CONTRATANTE** poderá, através de decisão da Autoridade Administrativa competente, rescindir a contratação firmada e, além disso, aplicar as seguintes penalidades:

I Advertência em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II Multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas;

III Multa de **3% (três por cento)**, calculada sobre a etapa inadimplida, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, mas com proveito incontroverso para o Sesc/BA;

IV Multa de **0,03% (três centésimos por cento), calculada sobre o valor da etapa**, por dia de atraso nos prazos de conclusão previstos para as respectivas parcelas do Cronograma Físico-Financeiro da Obra;

V Multa de **0,01% (um centésimo por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, por dia de atraso, pela não entrega da obra, com as licenças devidas e o Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal da Obra, no prazo para execução final, estipulado na Cláusula Terceira do presente contrato de empreitada global;

VI Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação do Seguro de Responsabilidade Civil, do Seguro de Riscos de Engenharia ou da Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA/CAU/CFT, **aplicar-se-á multa de R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)**, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato**;**

VII Perda do direito de restituição da garantia de execução da Obra;

VIII Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** por até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A aplicação das penalidades previstas neste Contrato será fundamentada por decisão da Autoridade Competente, assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente, com a incidência de juros legais, consoante o art. 406 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os valores correspondentes às multas de que tratam os incisos anteriores serão descontados do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO
É facultado ao **CONTRATANTE** exigir, ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento das perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

PARÁGRAFO QUINTO
As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial e extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO
A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO
A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do **CONTRATANTE** informando falha ou omissão verificada e prazo para resposta, após o que será encaminhada à Presidência do Conselho Regional do Sesc/BA para deliberação.

PARÁGRAFO OITAVO
A **CONTRATADA** também fica sujeita a penalidade de suspensão do direito de licitar caso tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Entidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO NONO
A notificação de fato motivador de aplicação ou apuração de penalidade interromperá o prazo de **30 (trinta) dias** para pagamento, que será reiniciado após a deliberação final da Autoridade Competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO
O total do valor das multas aplicadas, isoladas ou cumulativamente, não excederá o valor da obrigação principal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de termos aditivos, conforme o disposto no art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

PARÁGRAFO ÚNICO
O objeto deste Contrato, naquilo que for possível e na hipótese de necessidade, poderá ser acrescido em até **50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, não sendo possível a inclusão de itens não previstos no Edital de Pregão Eletrônico 08/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Para que a **CONTRATANTE** **autorize o início imediato da obra**, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar em até **10 (dez) dias corridos,** após a assinatura do Contrato, os seguintes documentos:

a) Apólice de Seguro Contra Riscos de Engenharia e Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, para todo o período de execução dos serviços, tendo por base o valor total dos serviços Contratados;

b) Matrícula CNO dos serviços, junto ao INSS, vinculada ao CNPJ/MF pela **CONTRATADA**;

c) Comprovação do Registro do Serviço no CREA/CAU/CFT sendo a empresa **CONTRATADA** de outro Estado e, consequentemente inscrita no CREA de origem, deverá apresentar prova do visto ou registro da Empresa, como Pessoa Jurídica, junto ao CREA/BA, CAU/BA, CRT/BA por força do disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/66, no mesmo prazo previsto no inciso XI;

i. Da mesma forma, sendo o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, de outro Estado e, consequentemente inscrito no CREA de origem, deverá(ão) apresentar na assinatura do contrato, como condição, prova do visto ou registro junto ao CREA/BA;

d) Registrar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, junto ao respectivo Conselho de Registro Profissional (CREA e/ou CAU), registrando a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), na forma do disposto da legislação. Deve constar na ART o(s) nome(s) do(s) responsável (is) técnico(s) e do(s) profissional(is) encarregado(s) pela coordenação direta dos serviços;

e) Composição de custos unitários, apresentando, de forma discriminada, as parcelas do custo unitário, referentes à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços. A planilha de preços unitários deverá ser devidamente assinada pelo Responsável Técnico pelo serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Decorrido 01 ano da apresentação da proposta, o saldo remanescente do contrato será reajustado pelo INCC – COLUNA 35 - Índice Nacional da Construção Civil, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como data-base para efeito do cálculo a data de apresentação da proposta, permanecendo os mesmos inalterados por mais 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para obtenção dos valores atualizados, será aplicada a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = [(Ii – Io) / Io] x V$$

Onde:

R = valor do reajustamento

Ii = Índice de preços do mês anterior aniversário da proposta (INCC – COLUNA 35 - FGV)

Io = Índice de preços do mês anterior apresentação da proposta (INCC – COLUNA 35 - FGV)

V = Valor da Fatura aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços contratados não constituirá relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus funcionários ou terceiros que venham ser utilizados para a execução dos serviços, respondendo, exclusivamente, esta última por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, ou outra qualquer, decorrente da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No ato da execução do(s) serviço(s), serão de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA,** os danos e os prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus representantes, prepostos e/ou sócios, bem como dos atos dolosos dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução da obra contratada não será constitutiva de relação empregatícia do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, nem com terceiros que este venha a utilizar para a execução dos serviços, respondendo, exclusivamente, a **CONTRATADA** por toda e qualquer responsabilidade decorrente da aludida execução, especialmente civil, criminal, trabalhista e tributária;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela **CONTRATADA**, que forem constatados nos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO

A critério da fiscalização e antes da aquisição dos materiais e/ou início da execução de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá fornecer amostra dos materias ou protótipo de materiais ou serviços especiais para exame de aprovação, conforme o tipo de material ou serviço, nos termos constantes no item 17 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 08/2024.

PARÁGRAFO QUINTO
A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil, **assim como o Seguro Contra riscos de engenharia**, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

PARÁGRAFO SEXTO
Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este instrumento, qualquer que seja a finalidade.

PARÁGRAFO OITAVO
O **CONTRATANTE** só aceitará os materiais e serviços objeto deste contrato que estiverem de acordo com as especificações referidas no **descritivo Anexo I do Edital** e na Cláusula Primeira deste Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem, rejeitando aqueles que não apresentarem condições de aceitabilidade, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo, despesas e refazimento do serviço.

PARÁGRAFO NONO
A **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** à relação de empregados, prestadores de serviço e/ou autônomos por si contratados que venham ser designados a executar o objeto deste Contrato, bem como comprovar a espécie de vínculo que mantém com os mesmos (através de cópia da CTPS ou de Contrato de Prestação de Serviços).

PARÁGRAFO DÉCIMO
Na hipótese de ocorrência de qualquer causa ou fato inteiramente alheio à vontade das partes, que venha a se configurar como caso fortuito ou força maior, poderão os Contratantes, de comum acordo e por escrito, dilatar o prazo para a execução dos serviços, fixando novos prazos para pagamento e demais efeitos decorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
A **CONTRATADA** assume exclusivamente a responsabilidade por danos que seus empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, venham a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, no exercício do objeto e cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO
Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA para toda e qualquer postulação decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento Contratual em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, devendo ser cumprido por si ou pelos seus sucessores até a rescisão do mesmo, cientes de que ao Sesc Bahia é aplicável o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pela Resolução SESC nº 1.570/2023.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
XXXXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXXXX**
	TESTEMUNHAS:
_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO X
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DA COBERTURA DO SESC SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

I - DO OBJETO

1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.

1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o SESC Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc-BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.

1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

II – COMPROMISSO

2.1 As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:

2.1.1 **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo Sesc-BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.

2.1.2 A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o Sesc-BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o Sesc-BA não se

pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.

2.1.3 Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do Sesc-BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.

2.1.4 Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do Sesc-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.

2.1.5 O Sesc-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.

2.1.6 As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela Sesc-BA.

2.1.7 **Bases legais de tratamento**. Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o Sesc-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.

2.1.8 A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do Sesc-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.

2.1.9 A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo Sesc-BA.

2.1.10 **Direitos dos titulares**. O Sesc-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.

2.1.11 A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Sesc-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo Sesc-BA, deverá comunicar tal fato ao Sesc-BA.

2.1.12 A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo Sesc-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.

2.1.13 **Extinção do instrumento**. No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao Sesc-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o Sesc-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.

2.1.14 **Contratação de terceiros**. A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas à Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.1.15 **Outras obrigações e declarações**. Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:

a) Estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões

técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

d) Atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;

e) Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;

f) Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legitimas para as quais o tratamento foi autorizado;

g) Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;

h) Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;

i) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;

j) Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;

k) Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter,

acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.

l) Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.

m) Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.

n) Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se

como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.

o) Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.

p) A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados ,questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.

q) As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.